



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministérios da Saúde e das Finanças

### Despacho:

Estabelece as remunerações a que tem direito o pessoal técnico de saúde recrutado nos termos da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DAS FINANÇAS

### Despacho

Considerando as disposições da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro;

Tendo em conta que o despacho conjunto dos Ministros da Saúde e das Finanças de 8 de Setembro último, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 do mesmo mês, só considerou algumas categorias de técnicos de saúde;

Considerando que é necessário recrutar com carácter eventual outras categorias de pessoal técnico de saúde, de modo a poder dar execução às disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/75, de 19 de Agosto;

Usando da competência que lhes é conferida pelo artigo 5.º da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro, os Ministros da Saúde e das Finanças determinam:

1.º Os enfermeiros com o curso geral, recrutados nos termos da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro, auferirão as seguintes remunerações mensais

a) Por um período igual ou superior a trinta e três horas semanais:

- |                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . | 6 500\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional      | 5 700\$00 |

b) Por um período compreendido entre vinte e cinco a trinta e três horas semanais.

- |                                                          |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional    | 5 400\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . | 4 850\$00 |

2.º Os enfermeiros auxiliares recrutados nos termos da referida portaria auferirão as seguintes remunerações mensais:

a) Por um período igual ou superior a trinta e três horas semanais:

- |                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . .    | 5 400\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . . | 4 850\$00 |

b) Por um período compreendido entre vinte e cinco a trinta e três horas semanais:

- |                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . . .  | 4 650\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . . . | 4 450\$00 |

3.º Os ajudantes técnicos de farmácia, laboratório, radiologia e fisioterapia recrutados nos termos da referida portaria auferirão as seguintes remunerações mensais:

a) Por um período igual ou superior a trinta e três horas semanais:

- |                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . . .  | 6 500\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . . . | 5 700\$00 |

b) Por um período compreendido entre vinte e cinco a trinta e três horas semanais:

- |                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . . .  | 5 400\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . . . | 4 850\$00 |

4.º As enfermeiras-parteiras recrutadas nos termos da referida portaria auferirão as seguintes remunerações mensais:

a) Por um período igual ou superior a trinta e três horas semanais:

- |                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . . .  | 6 500\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . . . | 5 700\$00 |

b) Por um período compreendido entre vinte e cinco a trinta e três horas semanais:

- |                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . . .  | 5 400\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . . . | 4 850\$00 |



5.º Os odontologistas recrutados nos termos da referida portaria auferirão as seguintes remunerações mensais:

a) Por um período igual ou superior a trinta e três horas semanais:

- |                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional .    | 11 000\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional ... | 9 000\$00  |

b) Por um período compreendido entre vinte e cinco a trinta e três horas semanais:

- |                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional ..... | 8 300\$00 |
| 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional .... | 7 450\$00 |

Lourenço Marques, 16 de Novembro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*. — O Ministro das Finanças, *Salomão Munguambe*.